



Município de Machado

**Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado/MG – Cep: 37.750-000
CNPJ nº 18.242.784/0001-20**

DECRETO Nº 6861, DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adoção e implementação de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Machado em virtude do atual cenário local e regional da COVID-19 e suas variantes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995,

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que foi constatada, em todo Estado de Minas Gerais, a diminuição progressiva do isolamento, o aumento dos números de casos e de óbitos confirmados em decorrência da COVID-19, o acelerado aumento da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, inclusive na microrregião Alfenas/Machado;

CONSIDERANDO a ausência de leitos, medicamentos e a possibilidade de um iminente colapso no sistema público de saúde da região;



Município de Machado

Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado/MG – Cep: 37.750-000
CNPJ nº 18.242.784/0001-20

CONSIDERANDO a detecção da variante da SARSCOV2 em cidades da região;

DECRETA:

Art. 1º A partir das 8h de 29 de maio de 2021 e até às 23h de 07 de junho de 2021 as medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus passarão a ser reguladas por este decreto.

Art. 2º Todo comércio, depósitos e barracões de estocagem de materiais e alimentos, lojas de departamento e prestação de serviços no Município de Machado poderá funcionar somente de portas fechadas e por meio de “delivery”, sendo vedada a retirada no local.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento de indústrias, de qualquer natureza, durante o período de vigência do presente Decreto.

Art. 4º Postos de combustíveis, serviços e comércios em saúde, agências bancárias e correspondentes bancários, oficinas mecânicas, bem como serviços de hotelaria poderão funcionar da seguinte forma:

1. Postos de Combustível: 24h, exclusivamente para abastecimento de veículos, sendo vedada a abertura de lojas de conveniência;
2. Serviços inscritos no cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Comércios em saúde: 24h, com observância de todos protocolos de saúde;



Município de Machado

Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado/MG – Cep: 37.750-000
CNPJ nº 18.242.784/0001-20

3. Bancos e correspondentes bancários: poderão funcionar por meio de agendamento prévio, respeitando os protocolos sanitários e a capacidade de lotação do local e preferencialmente de forma individual;
4. Oficinas mecânicas e borracharias: poderão funcionar apenas para o atendimento de emergências;
5. Serviços de hotelaria: 24h, limitado a 30% de capacidade, refeições exclusivamente nos quartos, com utilização de materiais descartáveis; proibida a permanência em locais comuns e diárias preferencialmente destinadas ao segmento negócios.

Art. 5º Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública direta e indireta.

§ 1º. Não se aplica a restrição desse artigo aos serviços de segurança, obras, saúde, assistência social e água e esgoto;

§ 2º As licitações públicas correrão normalmente devendo a repartição manter as portas abertas nos horários das sessões.

Art. 6º Fica proibida a circulação de pessoas entre 5h e 20h, em praças e logradouros públicos, inclusive para atividades físicas e esportivas.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no caput deste artigo, o deslocamento de pessoas em necessidades comprovadamente relacionadas à saúde, assistência social, segurança e setores de entregas (*delivery*) e



Município de Machado

Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado/MG – Cep: 37.750-000
CNPJ nº 18.242.784/0001-20

deslocamento dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências.

Art. 7º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza e tipo, inclusive a venda pelo sistema *delivery*.

Art. 8º A promoção de eventos de qualquer natureza e/ou encontros, independente da quantidade de pessoas, ainda que familiares, em imóveis urbanos e rurais, sujeitará os responsáveis, infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de eventual prática de crime contra a saúde pública prevista no art. 268 do Código Penal.

Art. 10 Velórios ficam restritos a familiares com no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 11 Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 28 de maio de 2021.


Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal